



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº.2.827, DE 10 DE JULHO DE 2014.

“ALTERA O INCISO I DO ARTIGO 23º
DA LEI MUNICIPAL Nº. 1978, DE 04 DE
NOVEMBRO DE 2005, MUDA
COEFICIENTES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito
Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao
dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e
Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. O inciso I do artigo 23 da Lei Municipal nº 1.978 de 04 de novembro de 2005,
passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 23º - Os vencimentos dos Cargos e o valor das funções gratificadas
serão os seguintes:*

I – Cargos de provimento Efetivo:

Padrão	Coeficientes segundo a classe				
	A	B	C	D	E
01	22,78	23,92	25,11	26,37	27,68
02	7,97	8,38	8,79	9,23	9,70
03	27,17	28,51	29,94	31,42	32,98



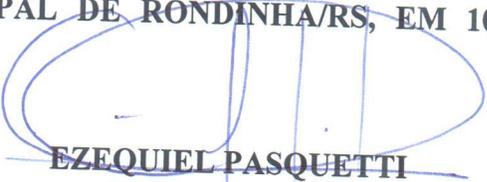
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 2º- As demais disposições da Lei Municipal nº 1978, de 04 de novembro de 2005, permanecem inalteradas.

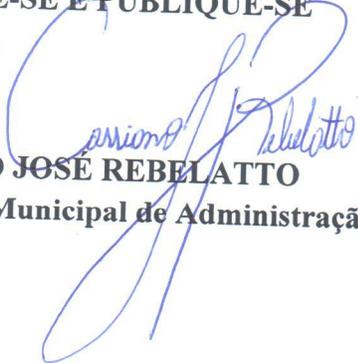
Art. 3º- Revoga a Lei Municipal n.º 2.446, de 19 de abril de 2010.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA/RS, EM 10 DE JULHO DE 2014.


EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra


CASSIANO JOSÉ REBELATTO
Secretário Municipal de Administração